



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

1. OBJETIVO

Criar um Código de Conduta e Ética, que sirva de guia orientador na prossecução dos objetivos da Unidade Local de Saúde de Braga, EPE (ULSB) e contribua para o desenvolvimento profissional, pessoal e humano dos seus profissionais.

2. ÂMBITO

Aplica-se a todos os profissionais da ULSB, qualquer que seja o vínculo laboral ou posição hierárquica, incluindo as empresas e as pessoas que, a qualquer título, representem ou atuem em nome da ULSB.

É igualmente aplicável a auditores externos e outras pessoas que intervenham na prossecução da missão da ULSB.

3. RESPONSABILIDADES

Compete ao Conselho de Administração da ULSB a implementação desta política.

4. REFERÊNCIAS, ABREVIATURAS E PALAVRAS-CHAVE

Critérios de Referência: [Manual CHKS 2022]: 1.3; 9.35.

ULSB – Unidade Local de Saúde de Braga, EPE

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados

Palavras-Chave: Código, Conduta, Ética

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

O Código de Conduta e Ética reflete os valores fundamentais e os princípios estruturantes que devem ser adotados pelos seus profissionais e clarifica as normas de conduta que os mesmos devem prosseguir nas suas relações profissionais, bem como nas relações estabelecidas com os utentes e demais terceiros.



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Este Código enquadra-se nas disposições do Despacho n.º 9456-C/2014, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, que identifica os princípios orientadores do “*Código de Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde*”, e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, sendo, necessariamente, complementar das normas legais em vigor, designadamente, a Lei-Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código do Trabalho, o Estatuto do Gestor Público, o Código do Procedimento Administrativo e o diploma legal que estabelece o regime jurídico das incompatibilidades dos membros das Comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde.

O cumprimento do presente Código não prejudica a aplicação simultânea dos seguintes diplomas: Código de Trabalho, nomeadamente as normas relativamente a disciplina e deveres profissionais, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Carta Ética da Administração Pública e Lei de Bases da Saúde.

Este Código apresenta um caráter abrangente de toda a atividade da ULSB e não colide com o âmbito e competências próprias da Comissão de Ética para a Saúde, não substituindo esta Comissão na sua intervenção.

5.1. Princípios Fundamentais

5.1.1. Defesa da Vida e da Dignidade Humana

A ULSB e todos os seus profissionais estão obrigados a defender o valor da vida e da dignidade humana em todas as suas dimensões, de acordo com a legislação nacional em vigor, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com a Convenção sobre os Direitos das Crianças, com a Carta de Direitos e Deveres dos Doentes e com os respetivos códigos deontológicos das classes profissionais.

5.1.2. Prossecução do Interesse Público

Os profissionais devem exercer a sua atividade de acordo com os valores éticos e deontológicos, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente.



Os profissionais devem identificar as necessidades dos utentes, prestando um serviço adequado, com respeito pelos valores de transparência, integridade e imparcialidade.

A ULSB deve proporcionar as melhores condições de atendimento aos seus utentes, oferecendo um ambiente agradável e acolhedor. Deste modo, os profissionais devem conferir especial atenção aos utentes e respetivos acompanhantes, tratando-os com dedicação, gentileza e compreensão, respondendo de forma oportuna e esclarecedora às suas solicitações, de modo a atingir as suas expetativas.

5.1.3. Competência e Responsabilidade

Os profissionais devem respeitar e promover a disseminação dos valores da ULSB, fomentando a cooperação e responsabilidade institucional.

Os profissionais devem adotar uma conduta responsável, que os prestigie a si próprios e à ULSB, usar de reserva e discrição e prevenir quaisquer ações suscetíveis de desprestigiar e comprometer a ULSB.

Os profissionais devem cumprir as suas obrigações de forma competente, responsável e zelosa, procurando a excelência de desempenho.

5.1.4. Profissionalismo e Eficiência

Os profissionais da ULSB devem, no exercício das suas funções, adotar um comportamento competente, correto e de elevado profissionalismo, garantindo a eficiência do seu desempenho e o contributo para a qualidade dos serviços prestados.

Os profissionais devem demonstrar capacidade para se adaptarem a novos desafios profissionais e empenhar-se na promoção do seu desenvolvimento e atualização técnica.

5.1.5. Isenção e Imparcialidade

Os profissionais da ULSB devem ser isentos nas suas análises e opiniões mantendo a sua independência relativamente a interesses políticos, económicos ou religiosos, garantindo assim imparcialidade nas suas decisões.



5.1.6. Justiça e Igualdade

A ULSB promove o respeito pela igualdade e não permite qualquer forma de discriminação, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos são orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função do género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, origem étnica ou social, naturalidade, associação sindical, ou de opiniões divergentes.

5.1.7. Transparência

A ULSB desenvolve a sua atividade com terceiros de forma diligente e transparente, nomeadamente no que respeita à prestação de informação, assegurando a sua divulgação de forma clara e honesta.

5.1.8. Respeito e Boa Fé

Os profissionais da ULSB devem assegurar o exercício das suas funções com rigor e boa-fé, garantindo o respeito pelos direitos dos utentes e pela dignidade humana, nomeadamente no que concerne à reserva da sua vida privada e preservação da sua intimidade.

5.1.9. Colaboração e Participação

Os profissionais da ULSB devem desempenhar as suas funções de acordo com a missão, visão, valores e objetivos da ULSB, respeitando hábitos, costumes e regras do mesmo.

5.1.10. Lealdade e Integridade

Os profissionais da ULSB devem assegurar a realização das suas funções com lealdade, honestidade pessoal e integridade de carácter, abstendo-se de, por quaisquer formas, criar ou manter situações de favor ou irregulares.

5.1.11. Qualidade e Boas Práticas

A ULSB desenvolve a sua atividade garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Os profissionais da ULSB desempenham as suas funções com rigor, sustentação técnica e excelência de desempenho, garantindo o cumprimento da legislação vigente e respeito pelas melhores práticas existentes.



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

5.1.12. Verdade e Humanismo

Os profissionais da ULSB pautam a sua atuação de acordo com valores éticos assentes no conceito de verdade e humanismo.

5.1.13. Responsabilidade Social

No desenvolvimento da sua atividade a ULSB e os seus profissionais devem respeitar os valores da dignidade da pessoa humana e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dando particular atenção aos temas da responsabilidade social das organizações, da inovação, da permanente atualização de conhecimentos e da valorização profissional.

5.2. Normas de Conduta

As normas de conduta constituem uma referência, interna e externa, no que respeita ao padrão de conduta exigível aos profissionais da ULSB e uma ferramenta de análise ao grau de cumprimento destas obrigações.

5.2.1. Valores

Os valores são os princípios que definem a identidade da ULSB, na medida em que constituem o padrão de comportamentos a respeitar, partilhar e privilegiar na gestão da atividade de prestação de cuidados de saúde.

O justo equilíbrio dos valores individuais com os sociais, conjugados com a missão do ULSB, deverão ter como orientação os seguintes valores:

- Respeito;
- Desenvolvimento humano;
- Competência;
- Compromisso;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Compaixão.



5.2.2. Dever e Diligência

Os profissionais devem providenciar no sentido de criar as condições para que uma decisão sobre os pedidos dirigidos à ULSB seja tomada, dentro dos prazos legais aplicáveis, com a celeridade possível atentos os especiais conhecimentos setoriais dos profissionais.

5.2.3. Sigilo Profissional

- Nos termos da legislação vigente sobre sigilo profissional, o relacionamento da ULSB deve pautar-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre os profissionais impendem, designadamente, o dever de não revelar ou utilizar informações sobre factos e pessoas.
- Os profissionais não poderão utilizar a sua função ou cargo na ULSB, nem as informações obtidas no desempenho da sua função, para influenciar decisões que favoreçam interesses pessoais ou de terceiros.
- Os profissionais da ULSB devem cumprir com o máximo rigor as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de sigilo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica.
- O dever do sigilo profissional que impende sobre os profissionais da ULSB não cessa com o termo das suas funções ou dos serviços prestados.
- O acesso a dados de saúde, legalmente propriedade dos doentes, só deve ter lugar quando dirigido à concreta e específica prestação e à continuidade de prestação de cuidados, sendo indevida fora desse contexto.

5.2.4. Proteção de Dados

- Os trabalhadores da ULS de Braga, E.P.E., bem como os demais a quem por força das relações que estabeleçam com a instituição tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e ao correto tratamento dos referidos dados, bem como ao cumprimento do disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- O tratamento de dados pessoais em causa pressupõe a sujeição ao princípio da limitação das finalidades e ao princípio da minimização dos dados.



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

- As pessoas mencionadas no n.º 1 são obrigadas, designadamente, a guardar sigilo sobre os dados pessoais de cidadãos a que tenham acesso ou tomem conhecimento, mesmo após a cessação da sua atividade profissional.
- Perante a suspeita de ocorrência de um incidente de violação de dados pessoais, devem os trabalhadores, bem como qualquer colaborador externo à ULS de Braga, E.P.E., que o identificarem, reportá-lo imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados, através do sistema de informação em vigor ou através do endereço eletrónico dpo@ulsb.min-saude.pt.
- Os destinatários da presente política devem cooperar na implementação, na boa execução e no cumprimento das regras internas e legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e das medidas de segurança técnicas e organizativas estabelecidas.
- Devem ser asseguradas as condições de sigilo, rastreamento e auditoria da informação.

5.2.5. Acumulação de Funções

Os profissionais da ULSB devem garantir o cumprimento da legislação e normativos aplicáveis em termos de acumulação de funções, nomeadamente a apresentação do requerimento anual ao Conselho de Administração para acumulação de funções. Nesse requerimento devem assumir, de forma inequívoca, que as funções acumuladas não colidem com as funções exercidas na ULSB e estão de acordo com o estritamente definido na legislação nacional, passando a ser da inteira responsabilidade dos próprios qualquer omissão/prevaricação da legislação em vigor.

5.2.6. Relações Interpessoais

Os profissionais da ULSB devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, pautando as suas relações recíprocas na base da confiança, da lealdade, do respeito, do tratamento cordial, urbano e profissional, promovendo a interdisciplinaridade, o complemento de saberes e competências, o trabalho de equipa e a boa comunicação entre todos.

5.2.7. Proibição de Assédio

Os profissionais devem abster-se de praticar qualquer tipo de assédio, designadamente moral, sexual, virtual, perseguição e intimidação.



5.2.8. Património

Os profissionais da ULSB devem proteger e preservar o património da Instituição, garantindo a utilização criteriosa e eficiente do mesmo, utilizando-o apenas na execução da sua atividade, adotando medidas adequadas a minimizar os custos e evitar o desperdício.

5.2.9. Ambiente

A ULSB assume como compromisso a promoção, controlo e adequação das atividades hospitalares segundo as melhores práticas ambientais, num absoluto respeito pela legislação em vigor, e pela Certificação ISO 14001 – *Sistema de Gestão Ambiental*, alicerçada numa cultura de responsabilidade conjunta disseminada pelos seus profissionais.

Os profissionais da ULSB, no exercício da sua atividade, devem utilizar racionalmente os meios que são colocados à sua disposição com vista a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que tal seja possível.

5.2.10. Relações com as Partes Interessadas

- Os profissionais da ULSB devem usar de cortesia no seu relacionamento com os utentes, cuidadores, acompanhantes, fornecedores e restantes partes interessadas e estabelecer com eles uma relação de boa-fé que contribua para garantir a correção e serenidade do exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres, de forma célere e eficaz.
- Todos os profissionais da ULSB devem pautar a sua relação com os utentes, cuidadores, acompanhantes, fornecedores e restantes partes interessadas pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade, transparência, abertura e respeito no trato social.
- A ULSB garante o cumprimento da lei no que respeita às condições de acessibilidade aos espaços públicos e equipamentos coletivos e demais exigências em termos de atendimento prioritário e preferencial nos serviços públicos, nomeadamente no atendimento prioritário de idosos, grávidas, crianças, pessoas com deficiência ou incapacidade notória, pessoas acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades clínicas de atendimento prioritário.
- De acordo com a legislação em vigor, a ULSB publicita no sítio da internet os tempos máximos de resposta para a prestação de cuidados de saúde, disponibilizando também informação adicional sobre



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

a organização institucional e dados gerais da atividade desenvolvida, tais como o Regulamento Interno e Organograma, o Código de Conduta e Ética, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, o Relatório e Contas, O Relatório do Governo Societário e o Relatório de Acesso a Cuidados de Saúde.

5.3. Combate à Corrupção e Infrações Conexas

5.3.1. Corrupção e Infrações Conexas

É interdita qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas bem como a prática de infrações conexas, quer através de atos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.

5.3.2. Impedimentos, Conflitos de Interesses e Regimes de Ofertas

- No âmbito do desempenho das suas atividades profissionais, os profissionais da ULSB não podem intervir na tomada de decisões quando se encontrem em situações de impedimento ou conflito de interesses, de acordo com a legislação especial do setor da saúde em vigor, bem como na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- O profissional que se deparar com uma situação de conflito de interesses deverá, antes de iniciar qualquer ação, ou, pelo menos, logo que tenha conhecimento da situação de conflito de interesses, informar, por escrito e de forma imediata, o seu superior hierárquico, solicitando escusa do exercício daquela função específica e abster-se de realizar qualquer ação até que seja proferida uma decisão expressa.
- Os profissionais da ULSB não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções.
- Excetuam-se dos pontos anteriores as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante, não suscitando dúvidas quanto à honestidade do doador ou da imparcialidade do beneficiário.
- Para efeitos do ponto anterior, aceita-se, por aproximação, o preconizado no artigo 16.º da Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto (Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

5.3.3. Atividades e Contribuições Políticas

Nenhum dirigente, trabalhador ou terceiro poderá comprometer a ULSB nem utilizar, por qualquer forma, os meios de que dispõe no âmbito das suas funções laborais em atividade política.

5.3.4. Responsabilidade Disciplinar e Criminal

A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer colaborador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, conforme as sanções aplicáveis, designadamente as previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho, nos artigos 180.º e 181.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos artigos 335.º, 363.º, 368.º-A, 369.º, 372.º a 377.º, 379.º, 382.º e 383.º do Código Penal.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- REG.051 – Código de Boa Conduta - Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho
- REG.081 – Sistema de Comunicação de Irregularidades e de Denúncia de Infrações
- MANUAL.022 – Manual de Acolhimento
- MANUAL.031 – Manual de Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- MANUAL.041 – Manual de Contratação Pública
- POL.067 – Política de Privacidade
- POL.069 – Política de Igualdade e Não Discriminação

Referências Bibliográficas:

- Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho, que definiu os princípios orientadores referentes ao Código de Conduta Ética dos serviços e organismos do Ministério da Saúde;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Código do Trabalho;
- Código Penal.



REVISTO

Diretora do Serviço de Auditoria Interna
Ana Bento Couto

Diretora do Serviço de Qualidade, Segurança e Epidemiologia
Armanda Pereira

Presidente da Comissão de Ética
Juan Garcia

Técnico Superior do Serviço Jurídico
Diogo Pereira

Encarregado de Proteção de Dados
Sónia Dória

APROVADO

Presidente do Conselho de Administração
Domingos Sousa

Diretora Clínica | CSH
Paula Vaz Marques

Diretor Clínico | CSP
Rui Macedo

Enfermeiro Diretor
Gonçalo Alves

Vogal Executiva
Helga Lima

Vogal Executivo
Fernando Miguel Pereira

Vogal Executivo
Américo Afonso